LEI Nº 761 - DE 31 DE MARÇO DE 1969.

==========

Dispõe sobre a concessão de perdão aos débitos de qualquer natureza ou espécie para com a Fazenda Municipal, de valor ate NCr$ 10,00 (dez cruzeiros novos) e dá outras providências.

MANOEL GOMES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo, usando das atribuiç¨es legais, promulga e sanciona a seguinte lei, considerada aprovada por decurso de prazo, nos termos do disposto no artigo 20 da Lei Estadual nº 9.842, de 19/09/67 (Lei Orgânica dos Municípios).

Artigo 1º - Fica concedido perdÔo aos débitos de qualquer natureza ou espécie, para com a Fazenda Municipal, de valor até NCr$ 10,00 (dez cruzeiros novos), extensivo o perdÔo aos acessórios que acrescerem.

§ único - Excluem-se do favor fiscal os débitos de um só contribuinte, os quais, somados, sem os acessórios, ultrapassem o teto do principal estipulado.

Artigo 2º - Esta lei só se aplica aos débitos de todos os exercícios anteriores, devendo ser sumariamente arquivados todos os processos executivos, nas condiç¨es referidas, das cobranças já ajuizadas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 31 de março de 1969.

MANOEL GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por

afixaçÔo no lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

IVONETE ANTUNES DE CARVALHO
= Secretária Interina =